

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004459/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060758/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000905/2012-69
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.000720/2012-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos profissionais do comércio, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

Fica convencionado entre as partes que a jornada de trabalho das lojas instaladas no **CASCAVEL JL SHOPPING**, poderá ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ **primeiro** – Em razão da jornada de seis horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 15 minutos para descanso totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ **segundo** – Em razão da jornada de oito horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para descanso totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ **terceiro** – Aos **Domingos e Feriados**, ficam convencionados que o horário de funcionamento de todas as lojas comerciais instaladas no **Cascavel JL Shopping** será das 14h00min às 20h00min, obedecidos às disposições deste instrumento.

Cláusula segunda – Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (trinta e seis) horas semanais:

a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais);**

b) Vendedor - **R\$ 695, (seiscentos e noventa e cinco reais);**



c) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínimas entre seus respectivos salários nominais e comissões de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 776,00 (setecentos e setenta e seis reais);**

b) Vendedor - **R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais);**

c) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínimas entre seus respectivos salários nominais e comissões de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).**

§ **Único** – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) semanais a remuneração no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Domingo trabalhado a partir do mês de Outubro de 2012, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Em 1º (primeiro) de junho de 2011 será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2011 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
01/06/2011	10,00%	01/12/2011	5,02%
01/07/2011	9,17%	01/01/2012	4,19%
01/08/2011	8,34%	01/02/2012	3,36%
01/09/2011	7,51%	01/03/2012	2,53%
01/10/2011	6,68%	01/04/2012	1,70%
01/11/2011	5,85%	01/05/2012	0,87%

§ **primeiro** – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

§ **segundo** – As diferenças salariais, de férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro, havidas a partir do mês de JUNHO/2012, decorrentes da aplicação do primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 específico para os empregados do comércio lojista no Cascavel JL Shopping deverão ser pagas até a data limite para pagamentos dos salários do mês de Novembro/2012, sem quaisquer acréscimo ou penalidades.

§ **terceiro** – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Cascavel JL Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - PERCENTUAL

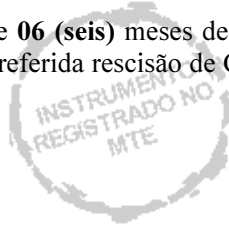
Cláusula oitava – Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente, as horas trabalhadas aos domingos serão pagas com adicional de 100 % (cem por cento) para todas as funções e calculadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ **único** – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de 100 % (cem por cento) sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado quando não houver a devida compensação no mês em que houve o efetivo trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a partir de **06 (seis)** meses de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical profissional.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - EXPEDIENTE

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja jornada de trabalho nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2012	Natal
01 de janeiro de 2013	Confraternização Universal
31 de Março de 2012	Páscoa

§ **primeiro** – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre o dia 12 de dezembro de 2012 a 23 de dezembro de 2012, os horários de funcionamento do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as 23h00min.

§ **segundo** - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

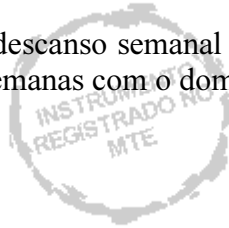
CLÁUSULA OITAVA - FUNCIONAMENTO

Nos dias **24** de dezembro de **2012** e **31** de dezembro de **2012** a jornada de trabalho não ultrapassará as **17h00min**.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA NONA - DOMINGO

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo



RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - REVERSÃO SALARIAL

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração “per capita”, não superior a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser descontados no mês de Outubro de 2012 e recolhido até 10 de Novembro de 2012 ao SINDECCASCAVEL.

Parágrafo primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

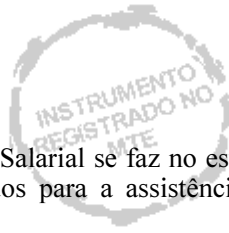
Parágrafo segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Reversão Salarial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das

obrigações ora instituídas.



Parágrafo sexto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETROATIVIDADE

Este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, retroage de acordo com a data base 01 de junho de 2012 da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, firmada em 08 de Agosto de 2012 entre o Sindilojas e o Sindeccascavel.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleita o foro da sede dos Sindicatos Convenentes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletivo de Trabalho 2012/2013.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor para uma só finalidade.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 firmada entre o **Sindilojas** e o **Sindeccascavel** que abrangem o comércio varejista lojista em geral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições aqui ajustadas que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato Obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.





PAULO ROBERTO MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

PAULO BEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS